

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 677/2020

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2.192/2020 - ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DE CUSTAS - VRC PARA OS ATOS JUDICIAIS, OS VALORES DAS TABELAS DO REGIMENTO DE CUSTAS E AS NOTAS DA TABELA II DO ANEXO I PREVISTOS NA LEI Nº 6.149, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 677/2020

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

EMENTA: OFÍCIO Nº 2.192/2020 - ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DE CUSTAS - VRC PARA OS ATOS JUDICIAIS, OS VALORES DAS TABELAS DO REGIMENTO DE CUSTAS E AS NOTAS DA TABELA II DO ANEXO I PREVISTOS NA LEI Nº 6.149, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970.

PROTOCOLO Nº 6238/2020



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANTEPROJETO DE LEI Nº 644/2020

EMENTA: Altera o Valor de Referência de Custas - VRC para os atos judiciais, os valores das Tabelas do Regimento de Custas e as notas da Tabela II do Anexo I previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

Art. 1º. O Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previsto na Lei nº 6.149, de 1970, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2019 a setembro de 2020, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 0,223 (duzentos e vinte e três milésimos de real).

Art. 2º. Os valores das custas e dos emolumentos, previstos na Lei nº 6.149, de 1970, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2021, em conformidade com as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (dos contadores, dos partidores, dos depositários públicos e distribuidores), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelação.....	R\$ 310,78
b) Agravo de Instrumento.....	R\$ 155,39
c) Recursos para os Tribunais Superiores.....	R\$ 53,80
II. Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	
R\$ 53,80	
III. Mandado de Segurança	
R\$ 53,80	
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	
Mínimo.....	R\$ 27,98
Máximo.....	R\$ 129,20
V. Deserção	
R\$ 53,80	
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha.....	R\$ 10,73
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,21
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	
R\$ 48,44	

Obs.: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

Notas:

1. Nos Demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 10,73
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,21
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R\$ 21,50
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 3,21

Notas:

1. A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.
2. Nos casos de emissão de certidões eletrônicas, será cobrado o valor indicado no item I, alínea 'a', desta Tabela, independentemente da extensão da certidão respectiva.

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 10,73
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,21
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 3,21

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervêm, inclusive notariais e registrais.	R\$ 6,43
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

I. Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens
Embargos
Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária
Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa)
Incidentes procedimentais
Mandados de segurança
Medidas cautelares
Alvarás
Retificações
Processos de execução em geral, inclusive de sentença
Separações, Divórcios e Dissolução da sociedade conjugal
Alimentos em geral
Reconvenções
Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Restituição de mercadoria
Extinção de obrigações
Recursos, Exceções e
Demais ações

	VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até	21.000,00	R\$ 4.683,00	1.500,00	334,50	Vide nota 6
Até	25.200,00	R\$ 5.619,60	1.700,00	379,10	"
Até	29.400,00	R\$ 6.558,20	1.800,00	401,40	"
Até	33.600,00	R\$ 7.492,80	1.900,00	423,70	"
Até	37.800,00	R\$ 8.429,40	2.100,00	468,30	"
Até	42.000,00	R\$ 9.366,00	2.300,00	512,90	"
Até	46.200,00	R\$ 10.302,60	2.500,00	557,50	"
Até	50.400,00	R\$ 11.239,20	2.700,00	602,10	"
Até	54.600,00	R\$ 12.175,80	2.900,00	646,70	"
Até	58.800,00	R\$ 13.112,40	3.000,00	669,00	"
Até	63.000,00	R\$ 14.049,00	3.100,00	691,30	"
Até	67.200,00	R\$ 14.985,60	3.200,00	713,60	"
Até	71.400,00	R\$ 15.922,20	3.400,00	758,20	"
Até	75.600,00	R\$ 16.858,80	3.600,00	802,80	"
Até	79.800,00	R\$ 17.795,40	3.800,00	847,40	"
Até	84.000,00	R\$ 18.732,00	4.000,00	892,00	"
Até	88.200,00	R\$ 19.668,60	4.200,00	936,60	"
Até	92.400,00	R\$ 20.605,20	4.400,00	981,20	"
Até	96.600,00	R\$ 21.541,80	4.600,00	1.025,80	"
Até	100.800,00	R\$ 22.478,40	4.800,00	1.070,40	"
Até	105.200,00	R\$ 23.459,60	5.000,00	1.115,00	"
Até	109.600,00	R\$ 24.440,80	5.200,00	1.159,60	"
Até	114.000,00	R\$ 25.422,00	5.400,00	1.204,20	"
Até	118.400,00	R\$ 26.403,20	5.600,00	1.248,80	"
Até	122.800,00	R\$ 27.384,40	5.800,00	1.293,40	"



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



II. Buscas, cada 10 anos	= 66,66 VRCjud	=	14,86
Autuação	= 66,66 VRCjud	=	14,86
Desarquivamento de processos	= 66,66 VRCjud	=	14,86
III. Certidões extraídas de autos, livros ou documentos, e por ofício, edital e alvará expedido:			
Primeira folha	= 66,66 VRCjud	=	14,86
Por folha que exceder	= 20,00 VRCjud	=	4,46
IV. Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de traslado ou pública forma, avisos e publicações de avisos			
	= 20,00 VRCjud	=	4,46
V. Cartas Precatórias:			
a) Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 507,49 VRCjud	=	113,17
b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praxeamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 676,65 VRCjud	=	150,89
c) Recebidas para atos de prisão, inquirição, perícia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 676,65 VRCjud	=	150,89
d) Expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver	= 306,17 VRCjud	=	68,27
VI. Carta de Sentença	= 300,00 VRCjud	=	66,90
Rogatória	= 300,00 VRCjud	=	66,90
Mandado de Averbação	= 300,00 VRCjud	=	66,90
VII. Por carta de adjudicação e formal de partilha expedido	= 1000,00 VRCjud	=	223,00
a) carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento:	as mesmas custas previstas no item I.		
VIII. Separações e Divórcios	= 2400,00 VRCjud	=	535,20
Conversões e dissoluções de sociedade conjugal	= 2400,00 VRCjud	=	535,20
a) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.			
IX. Declaração de habilitação de crédito:			
a) no prazo	25% das custas taxadas no item I.		
b) retardatária ou impugnação de crédito	50% das custas taxadas no item I.		
X. Procedimentos Administrativos	= 600,00 VRCjud	=	133,80
Justificações	= 600,00 VRCjud	=	133,80
Protestos	= 600,00 VRCjud	=	133,80
Notificações	= 600,00 VRCjud	=	133,80
Interpelações	= 600,00 VRCjud	=	133,80

NOTAS:



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



1. Nos processos de inventários, arrolamentos, sobre partilhas e partilha de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.
2. As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.
3. Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do Código de Processo Civil.
4. O recolhimento contido no Código de Processo Civil referente às custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.
5. As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecido o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.
6. As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos órgãos distribuidores.
7. As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de cinquenta por cento das previstas no item I.
8. Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais dez por cento.
9. Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".
10. As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.
11. Os atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda do item I com valor igual ou superior a R\$ 135.035,59, sofrerão a incidência de custas no percentual de um por cento, limitada a cobrança ao valor de R\$ 2.025,52.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRCjud	R\$
I. Questões prejudiciais:		
Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança.....	100,00	R\$ 22,30
Fiança.....	120,00	R\$ 26,76
II. Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	R\$ 44,60
III. Processos em espécie:		
a) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal.....	200,00	R\$ 44,60
b) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II do mesmo Código:		
1º) Até a pronúncia, inclusive.....	100,00	R\$ 22,30
2º) Da pronúncia até o julgamento.....	100,00	R\$ 22,30
c) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.....	160,00	R\$ 35,68
IV. Recursos:		
a) Embargos de Terceiro em Sequestro.....	200,00	R\$ 44,60



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



b) Em Sentido Estrito. Apelação e Protesto por novo Júri.....	200,00	R\$ 44,60
V. Incidentes de Execução:		
Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação.....	60,00	R\$ 13,38
VI. Certidões:		
Primeira Folha.....	40,00	R\$ 8,92
Por folha que exceder.....	3,00	R\$ 0,67
VII. Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	R\$ 0,45
VIII. Autenticações	2,00	R\$ 0,45

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

Nota: As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item III, letra "a" e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS E DISTRIBUIDORES

DOS CONTADORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	R\$ 14,50	Vide Nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	R\$ 0,45	
III. Cálculo de liquidação de sentença.....	200,00	R\$ 44,60	
Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado.....	50,00	R\$ 11,15	
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo.....	2,00	R\$ 0,45	
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, recuperação judicial, concurso creditório e prestação de contas em geral.....	30,00	R\$ 6,69	
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V			
Obs.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.			

Notas:

1. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

2. Se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DOS PARTIDORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide Nota 2
II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			
III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			
Obs.: Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			

Notas:

1. As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.
2. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
3. Se a partilha for elaborada por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

		CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 267,00 VRCjud (R\$59,54)	2%	
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$119,31)	2%	
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$119,31)	4%	
IV. Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$119,31)	2%	
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	
VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		
VII. Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		Vide Nota 5
VIII. Pela guarda de bens:		
a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	0,5%	
b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês, ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	1%	
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

Notas:

1. As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.
2. As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



4. Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao Tribunal ou Comarca respectiva	90,00	R\$ 20,07	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro judicial	16,00	R\$ 3,57	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro judicial	26,00	R\$ 5,80	
IV. Busca para o foro judicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 3,57	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 3,57	
c) Para cumprimento da reiteração ou repetição de petição inicial, a qual será remetida à mesma Vara, ainda que cancelada a distribuição anterior. (CNCGJ)...	79,00	R\$ 17,62	
V. Certidão para o foro judicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 31,44	Vide Nota 4
b) Por página que crescer.....	8,00	R\$ 1,78	

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.

2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	VRCjud	R\$	CPC
I. Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes, aluguéis ou rendas:			
- Por 50 VRCjud (R\$11,15) ou fração	5,00	R\$ 1,12	Vide Nota 3
- Emolumento máximo	500,00	R\$ 111,50	
II. Avaliação de imóveis e outros bens:			

VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até 100.000,00	R\$ 22.300,00	400,00	89,20	Vide nota 3
Até 150.000,00	R\$ 33.450,00	470,00	104,81	"
Até 200.000,00	R\$ 44.600,00	540,00	120,42	"
Até 250.000,00	R\$ 55.750,00	670,00	149,41	"
Até 300.000,00	R\$ 66.900,00	800,00	178,40	"
Até 350.000,00	R\$ 78.050,00	930,00	207,39	"
Até 400.000,00	R\$ 89.200,00	1.060,00	236,38	"
Até 450.000,00	R\$ 100.350,00	1.190,00	265,37	"
Até 500.000,00	R\$ 111.500,00	1.320,00	294,36	"
Até 550.000,00	R\$ 122.650,00	1.450,00	323,35	"
Até 600.000,00	R\$ 133.800,00	1.580,00	352,34	"
Até 650.000,00	R\$ 144.950,00	1.710,00	381,33	"

Notas:

1. É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
2. Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
3. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRCjud	R\$
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	R\$ 33,45
II. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa	30,00	R\$ 6,69
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade	12,00	R\$ 2,68
III. Contratê por pessoa	6,00	R\$ 1,34
IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	R\$ 4,46
V. Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).		

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

Notas:

1. Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
2. As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
3. As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRCjud	R\$
I. Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II. Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) efetuado em audiência	50,00	R\$ 11,15
b) efetuado fora de audiência	50,00	R\$ 11,15
III. Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 800,00 VRCjud (R\$178,40)	2%	

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRCjud	R\$
I. Arbitramento:		
a) De multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa	20,00	R\$ 4,46
b) De responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,00	R\$ 4,46
II. Corpo de delito:		
a) Quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,00	R\$ 8,92
b) Quando não depender desses exames	20,00	R\$ 4,46
III. Exames:		
a) de sanidade	40,00	R\$ 8,92
b) de sanidade mental, ao arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa	10,00	R\$ 2,23
até	80,00	R\$ 17,84
c) cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	R\$ 26,76
d) radioscópico, ao arbitrio do Juiz	10,00	R\$ 2,23
até	80,00	R\$ 17,84
e) radiográfico, ao arbitrio do Juiz	5,00	R\$ 1,12
até	40,00	R\$ 8,92
f) de escrituração mercantil, ao arbitrio do Juiz	5,00	R\$ 1,12
até	40,00	R\$ 8,92
g) De documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, ao arbitrio do Juiz	5,00	R\$ 1,12
até	50,00	R\$ 11,15
h) Não especificados neste número	20,00	R\$ 4,46

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de anteprojeto de lei tem por objeto o reajuste das custas e dos emolumentos por meio da recomposição do módulo do Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCJud) previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970 (Lei de Custas).

A recomposição proposta para as custas relativas aos serviços judiciários, que corresponde ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de outubro de 2019 a setembro de 2020, é de 3,14% (três vírgula quatorze por cento).

O reajuste inflacionário das custas e emolumentos importará na recomposição parcial das receitas dos fundos especiais do Tribunal de Justiça do Paraná - Fundo da Justiça - FUNJUS, destinado a estatização das serventias do foro judicial, e do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, cuja receita é destinada ao pagamento de despesas de custeio, no montante de R\$ 6.080.952,34 (seis milhões, oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

O presente anteprojeto de lei foi aprovado pelo Órgão Especial, por unanimidade de votos, na sessão administrativa do dia 23 de novembro de 2020.



DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

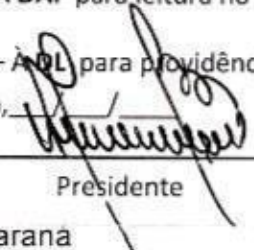
Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Of. nº 2.192/2020-GP

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em,


Presidente

A sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Excelentíssimo Senhor Presidente



Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que tem por objeto a reposição inflacionária do Valor de Referência de Custas Extrajudiciais (VRCext) previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Deixamos de apresentar a declaração de adequação orçamentária em razão da alteração acima referida não implicar em aumento de despesas.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.


DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná


6238/20.000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

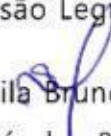
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6238/2020 – DAP, em 2/12/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 677/2020 – Ofício nº 2.192/2020.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.


Dylkard Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardí Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardí Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 838/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 677/2020

Projeto de Lei nº. 677/2020

Autor: Tribunal de Justiça

Altera o Valor de Referência de Custas - VRC para os atos judiciais, os valores das Tabelas do Regimento de Custas e as notas da Tabela II do Anexo I previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

PREÂMBULO

O projeto de Lei ora apresentado visa alterar o Valor de Referência de Custas – VRC para os atos judiciais, os valores das Tabelas do Regimento de Custas e as notas da Tabela II do Anexo I previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Sobre a iniciativa de projetos de lei, dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

IV – ao Presidente do Tribunal de Justiça;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição Estadual, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição Federal estabelece a competência concorrente quanto ao estabelecimento das custas dos serviços forenses:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IV - custas dos serviços forenses;

Corroborando deste entendimento a Constituição Estadual:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

IV - custas dos serviços forenses;

Especificamente em relação a matéria proposta, a Constituição Estadual em seu art. 100, inciso I, alínea "a" dispõe a competência privativa do Tribunal de Justiça para análise da remuneração de seus serviços auxiliares, vejamos:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tendo em vista que as alterações pretendidas além de se destinarem aos avanços do Judiciário Paranaense destinam-se também aos custos de estruturação do sistema jurisdicional, pode ser estendida a competência para propositura pretendida.

Ainda, se faz necessária a apresentação de SUBSTITUTIVO GERAL a fim de promover a atualização dos índices até o mês de setembro de 2021, vez que este é o último índice divulgado.

No que se refere ao impacto financeiro, devemos observar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, observando o texto do projeto não importa em aumento de despesa, conforme justificativa do projeto.

Vislumbra-se, portanto, que o Tribunal de Justiça detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, para um maior aprimoramento da redação legislativa e melhor emprego da técnica, opina-se pela apresentação do Substitutivo Geral em anexo, apresentado por Parlamentares.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO na forma do Substitutivo Geral** em anexo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N.º 677/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se a presente emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei n.º 677/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que passa a contar com a seguinte redação:

Atualiza o Valor de Referência de Custas - VRC.

Art. 1º. O Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previsto na Lei nº 6.149, de 1970, fica corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2019 a setembro de 2021, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor de R\$ 0,246 (duzentos e quarenta e seis milésimos de real).

Parágrafo único. Aplica-se o percentual de correção monetária previsto no caput deste artigo às custas fixadas em valores nominais previstas na Lei nº 6.149, de 1970.

Art. 2º. Decreto Judiciário editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **838** e o
código CRC **1D6C3B9D5A7C9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2917/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 677/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável com substitutivo geral na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2917** e o código CRC **1D6E3A9A5A8E1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1816/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1816** e o código CRC **1F6D3B9A5D8B1FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 841/2021

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 677/2020

Projeto de Lei nº. 677/2020

Autor: Tribunal de Justiça

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 677/2020, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DE CUSTAS - VRC PARA OS ATOS JUDICIAIS, OS VALORES DAS TABELAS DO REGIMENTO DE CUSTAS E AS NOTAS DA TABELA II DO ANEXO I PREVISTOS NA LEI Nº 6.149, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DE CUSTAS - VRC PARA OS ATOS JUDICIAIS, OS VALORES DAS TABELAS DO REGIMENTO DE CUSTAS E AS NOTAS DA TABELA II DO ANEXO I PREVISTOS NA LEI Nº 6.149, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970, vem a esta comissão para análise e parecer.

Com tal projeto, pretende o Tribunal de Justiça promover a atualização inflacionária de sua tabela de custas judiciais e extrajudicial.

O projeto em análise não possui o condão de gerar qualquer despesa imediata aos cofres públicos em face da sua redação.

Foi aprovado na CCJ mediante parecer deste mesmo relator.

Em apertada análise esses são os motivos que trazem o projeto de lei ora analisado até aqui.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme descrito no relatório do presente parecer, resta evidente que a alteração legal ora analisada não necessita de documentação relativa as capacidades financeiras do Poder Judiciário, vez que não possui o condão de gerar qualquer despesa imediata, conforme já mencionado, mas sim majorar a arrecadação do referido Poder.

Tendo em vista o que fora demonstrado acima, não há o que se falar em afronta à Lei Complementar nº 101/2000.

Pelo exposto, resta evidenciado que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais aplicáveis às competências da presente comissão, merecendo parecer favorável deste relator, tendo em vista, conforme exposto acima, que seu objetivo gera acréscimo de receitas aos cofres do Poder Judiciário, estando assim em consonância legal com os ditames exigíveis.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 677/2020, de autoria do Tribunal de Justiça, na forma da EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aprovada na CCJ, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **841** e o código CRC **1D6F3F9E5F8D2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2919/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 677/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 12:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2919** e o código CRC **1F6F3A9E5E8D3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1818/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1818** e o código CRC **1E6B3C9E5A8E3DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 677/2020

(Autoria do Tribunal de Justiça)

Atualiza o Valor de Referência de Custas - VRC.

Art. 1º Corrige monetariamente o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2019 a setembro de 2021, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 no valor de R\$ 0,246 (duzentos e quarenta e seis milésimos de real).

Parágrafo único. Aplica-se o percentual de correção monetária previsto no *caput* deste artigo às custas fixadas em valores nominais previstas na Lei nº 6.149, de 1970.

Art. 2º Decreto Judiciário editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator

ALEXANDRE CURI

Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2021, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **129** e o código CRC **1A6C3A9C5A9D7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 382/2021

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao **PL n.º 677/2020, de autoria do Tribunal de Justiça**, aprovado em Sessão Deliberativa Mista de 15 de dezembro de 2021.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Gianna Carneiro da Silva

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2021, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2021, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **382** e o código CRC **1C6A3B9A6C0A6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 460/2021

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 677/2020, de autoria do Tribunal de Justiça**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Deliberativa Mista de 15 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2021, às 09:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **460** e o
código CRC **1C6B3E9F6D1A3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 677/2020

(Autoria do Tribunal de Justiça)

Atualiza o Valor de Referência de Custas - VRC.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Corrige monetariamente o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2019 a setembro de 2021, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 no valor de R\$ 0,246 (duzentos e quarenta e seis milésimos de real).

Parágrafo único. Aplica-se o percentual de correção monetária previsto no *caput* deste artigo às custas fixadas em valores nominais previstas na Lei nº 6.149, de 1970.

Art. 2º Decreto Judiciário editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto atualizar o Valor de Referência de Custas – VRC, previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 no valor de R\$ 0,246 (duzentos e quarenta e seis milésimos de real).



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2021, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2021, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2021, às 22:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **301** e o código CRC **1A6C3A9E6A6B5EC**